



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de frequência coletiva em ambientes fechados terem afixados em local visível ao consumidor, cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e lotação máxima e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos destinados à frequência coletiva em ambientes fechados, como cinemas, teatros, boates e assemelhados, obrigados a afixarem em suas entradas, em locais de fácil visualização, cópia do laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e a informar sua lotação máxima.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas em legislação específica, bem como multa de R\$ 1000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único: Caso o estabelecimento incida em reincidência na infração a multa descrita no caput do artigo 2º será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - A fiscalização do disposto nesta lei incumbe aos órgãos legais competentes, bem como ao Procon municipal de Vila Velha que aplicarão as penalidades pertinentes ao caso.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 24 de junho de 2013.

**Anadelso Pereira**  
Vereador



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

É De suma importância os consumidores ter ciência se o estabelecimento que frequenta está regulamentado ao crivo no Corpo de Bombeiros, bem como saber se qual a lotação máxima do local.

Embora a seja obrigação de todo estabelecimento conter o alvará de bombeiros os mesmos habitualmente não apresentam as informações em local visível ao consumidor.

A presente lei tem o objetivo de dar maior publicidade do alvará de bombeiros e a lotação máxima do local a fim de demonstrar a regularidade do local e a lotação máxima, para que ao final a segurança do consumidor seja sempre garantida.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha - ES, 24 de junho de 2013.

**Anadelso Pereira.**

Vereador